



LEI ORDINÁRIA Nº 1668

de 09 de julho de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas e determina outras providências -Bolsa-Escola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA APRESENTE LEI:

Art. 1º..

Fica instituído no âmbito municipal, o Programa de Garantia de renda Mínima associado a ações sócio - educativas.

1º.

São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até noventa reais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

2º. *Para fins do parágrafo anterior, considera-se:*

I.

família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que cometa possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II.

para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III.

para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

3º.

O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º..

O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio - educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

1º.

O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

2º.

As despesas decorrentes do dispostos no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

1º.

Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

2º.

Compete à Secretaria desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa - Escola".

Art. 4º..

Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I. *acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do Parágrafo 1º do Art. 2º;*

II.

aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III. *aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças Beneficiárias;*

IV.

estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V.

desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola".

VI. *elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e*

VII. *exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*

1º.

O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

1. *Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;*
2. *Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;*
3. *Representantes do Conselho Municipal de Educação;*
4. *Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Corumbá;*
5. *Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.*
6. *Fórum Permanente das Entidades não Governamentais;*
7. *Representantes do Legislativo.*

2º.

A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

3º.

É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 09 de Julho de 2001.

LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA *Prefeito em Exercício*

Lei Ordinária Nº 1668/2001 - 09 de julho de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em